



**LEI MUNICIPAL Nº 1.592/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPOS BORGES – AUCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTAMIRO TRENHAGO** Prefeito Municipal de Campos Borges em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários e Técnicos Profissionalizantes, destinado a custear despesas com locomoção até as respectivas Universidades ou Escolas Técnicas, através de subvenção a Associação dos Universitários de Campos Borges – AUCAB.

Art. 2º - Para consecução do objeto desta Lei, será concedido auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Campos Borges - AUCAB, no limite de até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), na forma de repasse mensal mediante requerimento por parte da AUCAB, pagas até a primeira quinzena do mês seguinte, com início a contar do mês de março de 2019, respeitando contudo a capacidade financeira e orçamentária do município.

Art. 3º - A entidade ora subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento do montante repassado mensalmente, conforme as necessidades, comprovando a efetiva aplicação com os documentos pertinentes, conforme os termos de convênio.

§1º - A AUCAB - Associação dos Universitários de Campos Borges - RS, deverá apresentar a prestação de contas anualmente, junto ao setor de Contabilidade do Município, bem como quando convocada pela administração pública deverá participar e colaborar (ajudar) em eventos e/ou projetos desenvolvidos pela Municipalidade.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - O auxílio será cancelado no caso de verificação de denúncia de desvio de finalidade do auxílio concedido.

Art. 5º - A concessão da presente subvenção fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária a seguir relacionada, prevista na Lei Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos Borges/RS, para o exercício financeiro de 2019.

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
06.02 – Assistência a Educandos  
3 – Auxílio Assoc. Estudantes Cursos Téc. Universitários  
06.02.12.363.0053.0003.0001 – Auxílio Associação  
Estudantes Cursos Téc. Universitários  
3350.43.00.00.00.000 – Subvenções Sociais  
R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 19 de fevereiro de 2019.

  
**ALTAMIRO TRENHAGO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

  
**Jorge da Silva**

Secretario Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

